

estejam atentas para que seja realizada essa prorrogação de ofício. A Sra. Cleonice da Costa, tomou a palavra e informou que na reunião em curso foi deliberado todos os processos citados no documento liberado pela UNGEF no grupo do WhatsApp do CAFDCA, conforme deliberado na reunião do ponto de controle. E não compreende a razão dos pagamentos ocorrerem em valor antigo, pois não foi isso o acordado em reunião no dia 11/02/2025 e no dia 31/03/2025, haja vista que foi feito exatamente o solicitado pela UNGEF. A Secretária executiva, Sra. Ana Luiza, informou que na citada reunião, a UNGEF foi cientificada, juntamente com os demais participantes da reunião (Controlador Steroria, Secretário Executivo da SEJUS) que a reunião extraordinária do CAFDCA aconteceria hoje, dia 04/04/2025 às 14h e de que todos os processos do ponto de controle seriam pautados nesta reunião para finalizar a análise de alteração dos ajustes dos planos de trabalho e encaminhamento dos autos para os demais atos administrativos necessários à assinatura do termo. Ressaltou ainda que na reunião foi indicada à SUAG da Sejus que se aguardasse as deliberações do CAFDCA que ocorreriam nesta reunião de hoje, 04/04/2025. Cumpre ressaltar que participou da referida reunião do ponto de controle do dia 31/03/2025 o senhor Jaime Santana, Secretário Executivo da SEJUS, que foi infomado sobre a pauta e a data desta reunião extraordinária, e solicitou que qualquer manifestação sobre os novos pareceres da Diprij e sobre as deliberações do CAFDCA oriundas deles deveriam ser feitas nos autos dos processos. A Diretora de Projetos fez novamente uso da palavra para pontuar cumpriu o que foi determinado em ambas as reuniões do ponto de controle que não entende o motivo de os pagamentos ocorrerem ainda no valor antigo, pois o acordado em reunião do dia 11 de fevereiro de 2025 com representantes da SEJUS foi realizado pela Diproj, com as análises concluídas e apresentadas na reunião do ponto de controle em 31 de março de 2025. Não entende porque a UNGEF modifica de opinião constantemente. A Conselheira Sra. Daise, fez uso da palavra para informar o que entendeu do documento da UNGEF foi justamente que os pagamentos iriam ocorrer nos valores antigos para que não ocorram atrasos na execução e que o valor aprovado na reunião ainda incorrerá em alteração do plano de trabalho colocando os valores das parcelas não pagas embutidas nas prestações que ainda não foram pagas, semelhantes ao que ocorreu na situação da Casa Azul. A Sra. Cleonice fez então uso da palavra para pontuar que por isso solicitou a SUAG da Sejus que se aguardasse as deliberações do CAFDCA para realizar os pagamentos. Complementou que pagar agora com o valor antigo, mesmo depois de todas as análises exigirá um retrabalho por parte da DIPROJ, o que descumpra o que restou acordado com relação ao ponto de controle. A conselheira Sra. Daise, pontua que acredita que agora não retornará ao CAFDCA, sendo somente uma questão de ajustes UNGEF e OSC. A Sra. Cleonice fez novamente o uso da palavra para pontuar que todo o ajuste foi realizado de acordo com as parcelas futuras, a serem pagas, conforme acordado nas reuniões do dia 11/02/2025 e 31/03/2025. Tudo foi realizado e as OSCs orientadas neste sentido. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às 16 horas e 50 minutos, e eu, Jaena Costa dos Santos, lavrei a presente Ata que vai assinada pela conselheira Maria Alves de Souza Mito, Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DIRETORIA JURÍDICA

DECISÃO CAUTELAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015-00011804/2025-22

Diante de todo o exposto e da demonstração de conduta lesiva aos consumidores – arts. 37, 6º, III, 14, 30, 39, XII todos do CDC, e do perigo da continuidade da conduta infrativa para a coletividade, DETERMINO, com amparo no art. 56, § único do Código de Defesa do Consumidor, art. 18, X, do Decreto n. 2.181/1997 e art. 26, XVI e XVII, do Decreto n. 38.927/2018 – Regimento Interno do PROCON/DF – a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, DE FORMA CAUTELAR, da comercialização de produtos e serviços ofertados no sítio eletrônico <https://loja.laserfast.com.br>, e nas unidades das franquias abaixo relacionadas e outras franquias que por ventura forem abertas no âmbito do Distrito Federal, pertencente a empresa LASER FAST DEPILAÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação desta decisão. As franquias da empresa, no Distrito Federal, estão localizadas nos seguintes endereços: Brasília/DF - Shopping Conjunto Nacional Endereço: SDN Lote Único, - Asa Norte Complemento: Shopping Conjunto Nacional Telefone: (61) 99690-6253 Brasília/DF - Águas Claras Endereço: Rua 36,07 - Norte (Águas Claras) Complemento: loja 03 Telefone: (61) 99917-3712 Brasília/DF - Gama Endereço: Quadra 1, LOTES 60/80 - Setor Industrial (Gama) Complemento: Loja 7 Telefone: (61) 99957-8189 Brasília/DF - Sobradinho Endereço: Q 06 AREA RESERVADA,AR 04 - Sobradinho Complemento: Edifício Lions, 5º Andar, Sala 507 Telefone: (61) 99833-4885 Brasília/DF - JK Shopping Endereço: QNM 34 Área Especial 1,S/N - Taguatinga Norte (Taguatinga) Complemento: JK SHOPPING, LOJA 311 Telefone: (61) 99621-5767 Brasília/DF - Asa Sul Endereço: SDS, - Asa Sul Complemento: Edifício Venâncio IV - SDS, Asa Sul, 4 andar, Sala 413 (Conic) Repise-se que a suspensão temporária da atividade da empresa vigorará até a efetiva comprovação da resolução das reclamações abertas pelos consumidores em desfavor da referida empresa no Procon/DF e elucidada nestes autos. Determino, ainda, que a referida medida seja publicada no Diário Oficial do Distrito Federal a fim de dar publicidade a esta decisão, oportunidade em que a empresa fica notificada quanto ao teor desta decisão e do cabimento de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 dias corridos, contados da intimação da decisão. Cumpra-se. Patrícia Henrique Amaro. Diretora Jurídica - IDC/PROCON-DF

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 194/2025 - DF LEGAL/SUAG

Bens e mercadorias apreendidos no período de 02/07/2020 a 14/03/2025. Processo SEI-GDF nº 04017-00000377/2021-55. A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo art. 39 da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 5º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA ABANDONADOS, por não terem sido reclamados em até trinta dias contados da lavratura dos autos de apreensão respectivos, os bens e as mercadorias não perecíveis, apreendidos e recolhidos ao depósito da DF LEGAL, na seguinte ordem: DATA DA APREENSÃO, NÚMERO(S) DO(S) AUTO(S) DE APREENSÃO: 02/07/2020, D035014; 03/07/2020, D034933; 13/06/2024, G-0427-311949-OEU; 11/02/2025, H-0591-282220-AEU; 11/02/2025, H-0436-308633-AEU; 11/02/2025, H-0108-295570-OEU; 12/02/2025, H-0412-556887-OEU; 14/02/2025, H-0471-503062-AEU; 15/02/2025, H-0436-633342-AEU; 16/02/2025, H-0471-674809-AEU; 17/02/2025, H-0374-808854-AEU; 18/02/2025, H-0427-910013-OEU; 18/02/2025, H-0427-909338-OEU; 18/02/2025, H-0118-899462-OEU; 20/02/2025, H-0424-063642-AEU; 21/02/2025, H-0490-167882-AEU; 21/02/2025, H-0570-168867-FAU; 22/02/2025, H-0020-243347-AEU; 22/02/2025, H-0338-278218-AEU; 22/02/2025, H-0471-197506-AEU; 23/02/2025, H-0338-323617-AEU; 24/02/2025, H-0338-395786-AEU; 25/02/2025, H-0374-483793-AEU; 26/02/2025, H-0558-602220-AEU; 26/02/2025, H-0118-596511-OEU; 28/02/2025, H-0010-747536-AEU; 28/02/2025, H-0010-749508-AEU; 28/02/2025, H-0108-751784-OEU; 02/03/2025, H-0374-886500-AEU; 02/03/2025, H-0591-884942-AEU; 02/03/2025, H-0436-944297-AEU; 02/03/2025, H-0490-956838-AEU; 03/03/2025, H-0173-027663-AEU; 03/03/2025, H-0374-971893-AEU; 03/03/2025, H-0419-054215-AEU; 04/03/2025, H-0142-115118-AEU; 04/03/2025, H-0142-120102-AEU; 04/03/2025, H-0142-106230-AEU; 04/03/2025, H-1993-143985-AEU; 05/03/2025, H-0419-205615-AEU; 06/03/2025, H-0511-279210-AEU; 06/03/2025, H-0511-278896-AEU; 08/03/2025, H-0238-470561-AEU; 13/03/2025, H-0436-878348-AEU; 13/03/2025, H-0059-909208-AEU; 14/03/2025, H-0792-954144-AEU; 14/03/2025, H-0327-964721-AEU. A relação completa dos bens e das mercadorias não perecíveis, referentes a cada auto de apreensão citado, estará disponível no sítio eletrônico <http://www.dflegal.df.gov.br> - Bens e mercadorias apreendidas.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2025

Estabelece critérios para o transporte de insumos agropecuários aos produtores rurais do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista inciso III, Parágrafo Único do Art. 105, considerando o que estabelece o Art. 344, inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em consonância com a Lei nº 5.288, de 30 de dezembro de 2013, a qual cria o Programa de Inclusão Socioprodutiva Rural – Produzir, resolve:

Art. 1º Fica permitido o transporte gratuito de insumos agropecuários pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI aos produtores rurais do Distrito Federal, conforme os termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O transporte gratuito de insumos tem como objetivo estimular a produção agropecuária voltada ao abastecimento regional, promover o desenvolvimento rural e propiciar a inclusão socioprodutiva de seus beneficiários.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I- insumos agropecuários: adubos e fertilizantes químicos e orgânicos; mudas, sementes e propágulos vegetais; material genético para a agropecuária; calcário e pó de rocha ou similar; resíduo de poda de árvores; bioinsumos que sejam compatíveis com a capacidade técnica e operacional de transporte pela SEAGRI.

II- renda familiar mensal: é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família no mês.

Art. 3º Cabe a Subsecretaria de Desenvolvimento Rural-SDR da SEAGRI, com apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER, a gestão e execução do transporte gratuito de insumos agropecuários aos produtores rurais, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Fica vedado o transporte gratuito fora do território do Distrito Federal.

Art. 4º São beneficiários do disposto nesta Portaria os agricultores familiares, nos termos da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e o público da reforma agrária, bem como as associações e cooperativas representantes desse público.

§1º Os beneficiários de que trata o caput devem, obrigatoriamente, estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CAD-Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS e possuir renda familiar mensal de até três salários mínimos, bem como serem assistidos pela EMATER;

§2º Os beneficiários devem, ainda, apresentar o NIS (Número de Inscrição Social) do CAD-Único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS juntamente com a Folha Resumo do Cadastro Único- V7 atualizada para fins de comprovação da renda familiar; e

§3º As associações e cooperativas representantes dos beneficiários da agricultura familiar devem possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar- CAF.

Art. 5º Para fins de atendimento com o transporte gratuito são considerados prioritários os seguintes grupos e na ordem disposta abaixo:

- I- assentados do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais- PRAT;
- II- assentados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA;
- III- agricultores familiares participantes de pelo menos um dos Programas:

- a) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- b) Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAPA) do Distrito Federal, todos possuidores de Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) com assistência técnica prestada pela EMATER-DF;
- c) Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

IV- associações e cooperativas representantes dos beneficiários definidos no artigo 4º desta Portaria.

Art. 6º Cumulativamente com os grupos prioritários estabelecidos no art. 5º, para fins de ordem de atendimento dos beneficiários deve ser observada a renda familiar mensal conforme as seguintes faixas de renda:

- I- Faixa A, renda familiar mensal até um salário mínimo;
- II- Faixa B, renda familiar mensal acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos; e
- III- Faixa C, renda familiar mensal acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos.

Art. 7º O transporte gratuito de insumos fica limitado:

§1º Aos beneficiários definidos no art. 4º;

§2º Aos insumos definidos no art. 2º desta Portaria adquiridos ou produzidos pela SEAGRI com a finalidade de doação, bem como aqueles recebidos de entidades mediante parcerias, Acordos de Cooperação e instrumentos congêneres com a mesma finalidade; e

§3º Ao calcário e pó de rocha adquiridos por produtores rurais.

I- para o transporte de calcário ou pó de rocha adquirido pelo produtor rural, esse deve optar pelo fornecedor do insumo que esteja mais próximo ao estabelecimento rural de destino possibilitando melhor logística pela SEAGRI.

Art. 8º O fornecimento de transporte gratuito de insumos agropecuários deve ocorrer por meio de Edital para registro de interessados.

§1º O Edital pode ter publicação com periodicidade semestral e deve conter os critérios objetivos de inscrição, aprovação e registro de beneficiários interessados no fornecimento de transporte gratuito de insumos;

§2º As inscrições podem ser realizadas por produtores rurais ou por suas associações e cooperativas exclusivamente no escritório local da EMATER que presta assistência técnica ao requerente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- formulário de Inscrição preenchido, constante no Anexo I desta Portaria, a ser disponibilizado nos escritórios da EMATER-DF e nos sítios eletrônicos www.agricultura.df.gov.br e www.emater.df.gov.br;

II- NIS do CAD-Único do MDS e a Folha Resumo-V7, observando o disposto no §1º, art. 4º;

III- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar- CAF, quando houver o enquadramento;

IV- Relação de Beneficiários ao Programa de Reforma Agrária – RB, quando houver o enquadramento; e

V- DAP ou CAF das associações e cooperativas representativas dos beneficiários da agricultura familiar, quando houver o enquadramento.

§3º A inscrição realizada por associações ou cooperativas representantes dos beneficiários indicados no art. 4º deve ser acompanhada do NIS do CAD-Único, da Folha Resumo-V7, DAP, CAF ou RB de cada associado ou cooperado que está sendo representado;

§4º Cabe a EMATER receber as inscrições, verificar as informações apresentadas pelo requerente, iniciar instrução processual no Sistema Eletrônico de Informações-SEI em processo individual por inscrito com as documentações recebidas, autorizar e classificar o requerente como:

- I- agricultor familiar; ou
- II- assentado da reforma agrária; ou
- III- associações e cooperativas representantes dos agricultores familiares ou do público da reforma agrária;
- IV- faixa de renda, conforme o art. 6º desta Portaria; e
- V- grupo prioritário pertencente, conforme o artigo 5º desta Portaria, se for o caso.

§5º O processo eletrônico no SEI, devidamente instruído, deve ser encaminhado pela EMATER para a SDR/SEAGRI em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período de inscrições, não cabendo novo prazo para complementação de documentações.

I- após o envio pela EMATER a SDR/SEAGRI deve analisar o processo recebido, observando o disposto nesta Portaria, cabendo aprovação ou indeferimento da inscrição em até 30 (trinta) dias contados de seu recebimento.

a) os processos com inscrições indeferidas devem ser restituídos para a EMATER, indicando a motivação do indeferimento; e

b) os processos com inscrições aprovadas devem seguir para registro dos beneficiários. §6º A relação dos produtores registrados deve ser divulgada nos sítios eletrônicos www.agricultura.df.gov.br e www.emater.df.gov.br, conforme prazo estipulado no Edital;

§7º O registro não garante o atendimento com o transporte gratuito, ficando condicionada a capacidade operacional da SEAGRI.

§8º O registro pode ter validade de até um ano, sendo limitado a 01 (um) atendimento para cada beneficiário registrado;

§9º Após o registro cabe a EMATER receber as demandas dos produtores registrados, fazer a gestão prévia junto aos fornecedores para viabilizar a liberação do insumo, quando necessário, e encaminhar o pedido de transporte à SDR/SEAGRI, conforme Anexo II desta Portaria, utilizando o processo SEI do beneficiário;

I- o pedido de transporte do insumo deve ser encaminhado à SEAGRI somente quando estiver apto para ser retirado no fornecedor.

§10. Fica permitido transportar somente a quantidade de insumo necessária para a atividade produtiva do beneficiário no período e conforme as orientações técnicas ou projeto desenvolvido pela EMATER.

§11. A SDR/SEAGRI deve elaborar a programação de atendimento das demandas de transporte recebidas da EMATER, obedecendo aos grupos prioritários estabelecidos no art. 5º e 6º para definir a ordem de atendimento;

§12. Os beneficiários registrados não atendidos durante o período de vigência do registro devem ter preferência de atendimento quando cadastrados em novos certames; e

§13. Pode excetuar o disposto no caput o transporte gratuito de insumos para instituições de ensino e pesquisa e aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal e da União com finalidade de desenvolvimento da agropecuária distrital.

I- as instituições devem encaminhar as solicitações diretamente para a SEAGRI, cabendo a SPAC/SEAGRI a avaliação e autorização das solicitações, a gestão prévia junto aos fornecedores para viabilizar a liberação do insumo requerido e, após a previsão de liberação, enviar a solicitação de transporte para a SDR/SEAGRI com fins de programação do atendimento.

Art. 9º Os insumos agropecuários recebidos destinar-se-ão única e exclusivamente para utilização nas áreas de produção do beneficiário e conforme as orientações técnicas fornecidas pela EMATER, sendo vedado:

- I- venda, doação, empréstimo e qualquer outro desvio de finalidade do material, inclusive nas questões ambientais relacionadas às atividades produtivas realizadas; e
- II- embaraço ou dificuldade pelo beneficiário no momento da entrega.

§1º A comprovação da utilização do insumo agropecuário conforme a recomendação técnica deve ocorrer mediante acompanhamento da EMATER, inserindo a informação no processo SEI do beneficiário.

§2º Ficam sujeitos a suspensão ou proibição de participação em novas ações similares realizadas pela SEAGRI, por até cinco anos, além das demais penalidades previstas na legislação vigente, aqueles beneficiários que pratiquem as vedações dispostas nos incisos I e II do caput.

Art. 10. Até a publicação do Edital previsto nesta Portaria fica permitida a adoção dos procedimentos anteriormente executados para o transporte gratuito pela SEAGRI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL BORGES BUENO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO- TRANSPORTE GRATUITO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO TRANSPORTE GRATUITO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS DENTRO DO DISTRITO FEDERAL	
PRODUTOR RURAL	
DADOS PESSOAIS * itens obrigatórios	
*Nome do (a) Produtor (a):	*CPF:
Estado Civil:	
Cônjuge/Companheiro (a):	
*Telefone:	E-mail:
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
Número de Inscrição Social- NIS do Cadastro Único – CAD-Único: nº _____	

Documentos comprobatórios apresentados: () Folha Resumo do Cadastro Único- V7 () Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar CAF () Relação de Beneficiários ao Programa de Reforma Agrária – RB	
GRUPOS PRIORITÁRIOS	
Grupo prioritário () NÃO () SIM, indique o grupo: () Assentado do PRAT () Assentado do INCRA () Agricultor familiar que participa do: PNAE () PAPA DF () PAA () Faixa de renda familiar: () FAIXA A () FAIXA B () FAIXA C	
DADOS DO ESTABELECIMENTO RURAL	
Endereço:	
Coordenada (geográfica, graus decimais, com 6 dígitos após a vírgula):	
Núcleo Rural:	Região Administrativa:
Nome do assentamento do PRAT:	
Nome do assentamento do INCRA:	
Assistido pela EMATER-DF: SIM (), pelo Escritório Local:	
ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA IV GRUPO PRIORITÁRIO	
DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA * itens obrigatórios	
*Nome da Associação ou cooperativa:	*DAP ou CAF:
*Endereço:	
Coordenada (geográfica, graus decimais, com 6 dígitos após a vírgula):	
*Núcleo Rural:	*Região Administrativa:
*Telefone:	E-mail:
Assistido pela EMATER-DF: SIM (), pelo Escritório Local:	
ASSOCIADOS OU COOPERADOS REPRESENTADOS * itens obrigatórios	
*Nome do Produtor representado: *CPF: *Faixa de renda familiar: ()FAIXA A ()FAIXA B ()FAIXA C	*Número de Inscrição Social- NIS do Cadastro Único – CAD-Único:
*Nome do Produtor representado: *CPF: *Faixa de renda familiar: ()FAIXA A ()FAIXA B ()FAIXA C	*Número de Inscrição Social- NIS do Cadastro Único – CAD-Único:
*Nome do Produtor representado: *CPF: *Faixa de renda familiar: ()FAIXA A ()FAIXA B ()FAIXA C	*Número de Inscrição Social- NIS do Cadastro Único – CAD-Único:
*Nome do Produtor representado: *CPF: *Faixa de renda familiar: ()FAIXA A ()FAIXA B ()FAIXA C	*Número de Inscrição Social- NIS do Cadastro Único – CAD-Único:
DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
Documentos comprobatórios apresentados: () NIS do Cadastro Único – CAD-Único, de cada produtor representado. () Folha Resumo do Cadastro Único- V7, de cada produtor representado. () Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar CAF, de cada produtor representado. () Relação de Beneficiários ao Programa de Reforma Agrária – RB, de cada produtor representado. () DAP ou CAF jurídica. Não se aplica ().	
Data da Inscrição:	Responsável Técnico:
Requerente	

ANEXO II

REQUERIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS PARA REGISTRADOS E CADASTRADOS

REQUERIMENTO TRANSPORTE GRATUITO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS PARA REGISTRADOS E CADASTRADOS	
DADOS PESSOAIS * itens obrigatórios	
*Nome do (a) Produtor (a) registrado/ cadastrado:	*CPF:
DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	
*Nome da Associação ou cooperativa registrada/ cadastrada:	DAP ou CAF:

*Nome do Produtor representado:	*CPF
* Nome do Produtor representado:	*CPF
* Nome do Produtor representado:	*CPF
INSUMO AGROPECUÁRIO A SER TRANSPORTADO	
() calcário () pó de rocha () resíduo de apara de poda de árvore () outro, especificar:	
() transporte institucional por solicitação da () SPAC/SEAGRI () SDA/SEAGRI () SUPEA/SEAGRI. Especificar:	
Quantidade de insumo:	
Endereço de retirada do insumo, com nome e telefone do estabelecimento comercial fornecedor, se for o caso:	Data ou período autorizado para a retirada do insumo:
UTILIZAÇÃO DO INSUMO AGROPECUÁRIO	
Período que necessita receber o insumo: () JAN/FEV () MAR/ABR () MAI/JUN () JUL/AGO () SET/OUT () NOV/DEZ	
Detalhamento e Observações:	
Data da Solicitação:	Escritório Local EMATER-DF: Responsável Técnico:

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL C1 ARTE E ENTRETENIMENTO PRODUTORA DE EVENTOS CULTURAIS UNIPESOAAL LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.826.662/0001-18 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 9663, representado legalmente pelo Sr. Cleber Lopes Pereira, CPF nº 696.***.***-20, a captar o montante de R\$ 626.090,20 (seiscentos e vinte e seis mil noventa reais e vinte centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural MARATONA BRASÍLIA - PROGRAMAÇÃO CULTURAL, inscrito sob o processo nº 00150-00007491/2024-72 , no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.

CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DO GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 5º, inciso II, da Portaria/SEDES-DF nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, resolve:
Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, os trabalhos da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) SEI nº 00431-00012097/2024-63.
Art. 2º Na data da reinstauração, prevista no art. 1º, fica reconduzida a comissão de que trata o processo relacionado, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos respectivos fatos.
Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON CARDOSO DE ARAÚJO